



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

F-C Comissão de Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira Lazer

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 873 / 2017

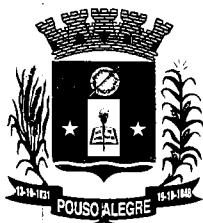
Às Comissões, em 15/08/2017

**ASSUNTO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

Anotações:

*aprovado em 22/08/17. Reajustamento nº 111/17 solicitando única votação.*

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <i>aprovado</i>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14</u> votos
em _____	em <u>1 / 1</u>	em <u>22/08/17</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 873 / 2017**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 298.567,06 (duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e seis centavos) para criação de dotação orçamentária dentro da institucional programática abaixo discriminada para manutenção de vias públicas com recurso CIDE - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	Secretaria de Infra Estrutura, Obras e Serviços	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
Programa	0012	POUSO ALEGRE COM MAIS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE	
Atividade	2071	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
Elemento de Despesa	339030.00	MATERIAL DE CONSUMO	298.567,06
Fonte de Recurso	116	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	

**Art. 2º** Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior será utilizado como recurso o excesso de arrecadação conforme apurado no balancete de receitas/2017. Receita nº 1722011300 – Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico e receita nº 1325010900 – Rem. Depósitos Bancários Rec.Vinculados CIDE.


**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.




**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 22 de Agosto de 2017.

  
Adriano da Farnácia  
PRESIDENTE DA MESA

  
Prof.ª Mariléia  
1ª SECRETÁRIA



**PROJETO DE LEI Nº 873, DE 25 DE JULHO DE 2017**

Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 298.567,06 (duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e seis centavos) para criação de dotação orçamentária dentro da institucional programática abaixo discriminada para manutenção de vias públicas com recurso CIDE - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO.

	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR RS</b>
<b>ÓRGÃO</b>	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	Secretaria de Infra Estrutura, Obras e Serviços	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
Programa	0012	POUSO ALEGRE COM MAIS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE	
Atividade	2071	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>339030.00</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	<b>298.567,06</b>
<b>Fonte de Recurso</b>	<b>116</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE</b>	

Art. 2º - Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior será utilizado como recurso o excesso de arrecadação conforme apurado no balancete de receitas/2017. Receita nº 1722011300 – Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico e receita nº 1325010900 – Rem. Depósitos Bancários Rec.Vinculados CIDE.

*P*  
*4*  
*[Signature]*



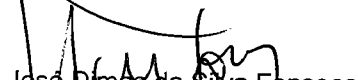
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 25 de julho de 2017.



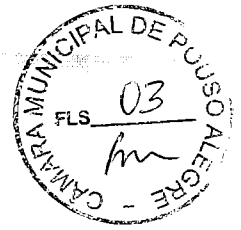
RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal



José Dimas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete



Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças



**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

O Projeto de Lei ora apresentado, de abertura de Crédito Orçamentário Especial do Exercício de 2017, no valor de R\$ 298.567,06 (duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e seis centavos), Recurso CIDE (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico), fonte 116, por excesso de arrecadação do exercício de 2017, justifica-se uma vez que este recurso não estava previsto em nosso orçamento e está havendo repasses, por parte do Governo do Estado, desde o mês de janeiro de 2016, conforme extratos bancários.

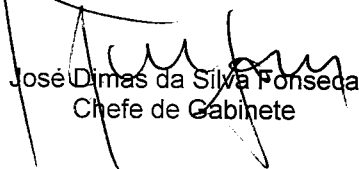
A retomada da arrecadação que estava paralisada desde o ano de 2012, se deu desde janeiro de 2015, mas a medida aprovada pelo Decreto nº 8.395/2015 passou a prevalecer em maio do mesmo ano, porém com um repasse modesto trimestralmente. Em 2016, os valores passaram a ser significativos, o que gerou um saldo em 30 de dezembro de 2016 no valor acima descrito.

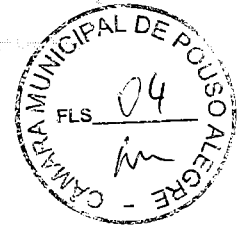
Tendo em vista que este recurso, de acordo com o Ministério da Fazenda, deve ser utilizado no setor de infraestrutura de transportes, ou seja, pavimentação e obras em vias públicas, justificamos a necessidade de abertura do referido crédito orçamentário, para que possamos aplicá-lo em melhorias em vias públicas do município.

Por todo o exposto, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, com assento nessa Casa Legislativa, no sentido da discussão e aprovação da presente proposição.

Pouso Alegre, 25 de julho de 2017.

  
RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal

  
José Dimas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete



## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### Art. 16, Inciso II da LRF

As despesas referente ao CIDE – Contribuição Intervenção de Domínio Econômico, da Secretaria Municipal de Obras, serão contabilizadas nas dotações orçamentárias: 02.09.15.451.0012.2071-339039.00, valor R\$ 218.870,21 e 02.09.15.451.0012.2071-339030.00, valor R\$ 298.567,06, totalizando R\$ 517.437,27, as quais serão criadas através de lei para fazerem face às referidas despesas a serem comprometidas nos meses de agosto à dezembro.

As referidas despesas são objeto de dotação específica e suficiente, estando abrangida por crédito específico, nas classificações: Manutenção de vias públicas, que serão inclusas no programa de trabalho, assim como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, adequando-se aos parâmetros financeiros da administração.

Estimamos também que o total de tais despesas com a CIDE – Contribuição Intervenção de Domínio Econômico corresponderá ao mesmo valor da previsão da receita para o exercício financeiro atual.

Visto que tais despesas serão de caráter continuado e o artigo 16 da LRF, determina que o impacto seja também para os dois exercícios subsequentes, informamos que, os recursos orçamentários para atenderem as despesas serão fixados nos respectivos orçamentos de 2018 e 2019, através dos estudos e cálculos a serem elaborados e repassados pela Secretaria de Obras quando da elaboração das peças de planejamento.

### METODOLOGIA DE CÁLCULO

#### Exercício 2016

a) Superávit do exercício ..... R\$ 297.660,27

#### Exercício 2017

b) Receita arrecadada até julho de 2017..... R\$ 243.957,95

c) Previsão de arrecadação agosto a dezembro ..... R\$ 76.000,00

Total = a+b+c ..... R\$ 617.618,22

Valor da despesa para 2017 ..... R\$ 617.618,22

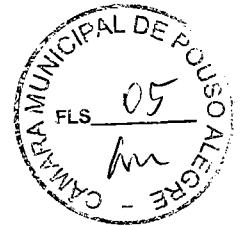
Percentual da despesa sem a receita estimada ..... 1,14

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização das despesas.



Informamos que as premissas e metodologias utilizadas foram com base nos balanços de encerramento do exercício de 2016 e na previsão de arrecadação para o exercício de 2017 estimados pela Secretaria de Obras.

Pouso Alegre, 26 de julho de 2017.



**Júlio César da Silva Tavares**  
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**

**Juliana Maria Graciano Parreira**  
**Contadora**



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre, 10 de agosto de 2017.

### PARECER JURÍDICO

#### **Autoria – Poder Executivo**

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Lei nº 873/2017, de autoria do Chefe do Poder Executivo que **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DO ARTIGO 42 E 43 DA LEI 4320/64”**.

O Projeto de lei em análise trata de solicitação de abertura de crédito especial no montante de R\$ 298.567,06 para criação de dotação orçamentária com a finalidade de manutenção de vias públicas com recurso da CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.

#### **DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA**

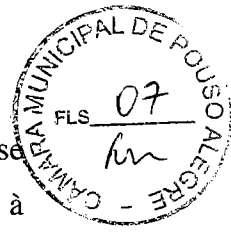
Nesse contexto, a LOM, artigo 45, dispõe que: **“São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:**

VIII- as diretrizes orçamentárias

IX –os orçamentos anuais

XII- os créditos especiais” (grifo nosso)

A forma encontrasse devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal.



Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, *in* Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

*“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local - ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.”*

(...)

*“Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei **que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais.** Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”* (grifei).

## QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI  
101/2000**

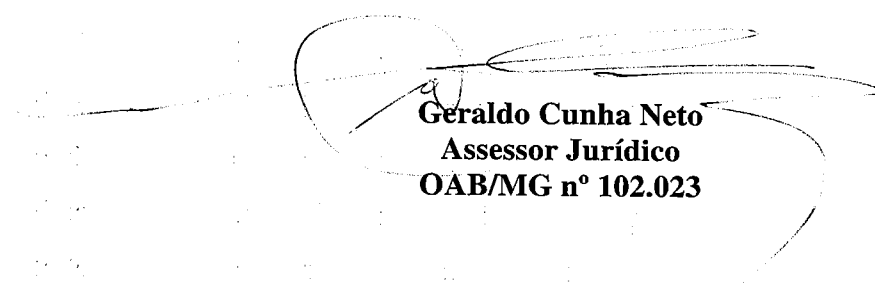


Por fim, cumpre ressaltar que a Câmara Municipal em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou “declaração” de que “há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal- (PPA, LOA E LDO) e estimativa de impacto financeiro.

**CONCLUSÃO**

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 873/2017**, para ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



**Geraldo Cunha Neto**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG nº 102.023**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 10 de Agosto de 2017.

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

### RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 873/2017 QUE AUTORIZA A ABERTURA ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artº 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de Lei 873/2017 tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial na forma dos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 873/2017.**

Vereador Adelson do Hospital  
Relator

  
Vereador Dr. Edson  
Presidente  
Vereador Odair Quincote  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 10 de Agosto de 2017.

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

### RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame do **PROJETO DE LEI Nº 873/2017 QUE AUTORIZA A ABERTURA ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artº 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

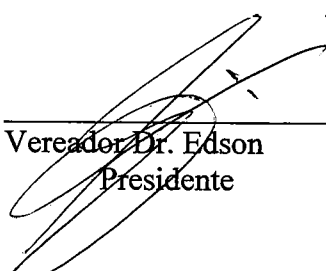
Esta Comissão constatou que o Projeto de Lei 873/2017 tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial na forma dos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, que deve ser utilizado no setor de infraestrutura de transportes, ou seja, pavimentação e obras em vias públicas.


O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

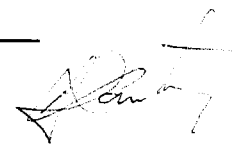
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 873/2017.**

  
Vereador Dr. Edson  
Presidente

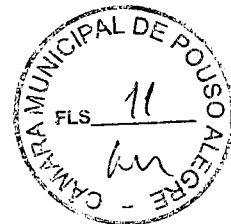
  
Vereador Adelson do Hospital  
Relator

  
Vereador André Prado  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 44 DE 2017

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 873 DE 2017.

## RELATÓRIO:

De autoria do Poder Executivo, a Proposta de Lei Nº 873/2017 em epígrafe tem por objetivo autorizar a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4320/64<sup>1</sup>.

O projeto traz em sua justificativa a abertura de crédito orçamentário especial do exercício de 2017, no valor de R\$ 298.567,06 (Duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e seis centavos), Recurso CIDE (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico), fonte 116, por excesso de arrecadação do exercício de 2017, justifica-se uma vez que este recurso não estava previsto no orçamento e está havendo repasses, por parte do Governo do Estado, desde o mês de Janeiro de 2016, conforme extratos bancários.

## FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, no diz no seu artigo 67, combinado com o artigo 37, § 3º da Lei Orgânica Municipal, compete as Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são encaminhadas pela Mesa Diretora, analisar a proposta quanto aos aspectos legais.

Ressalta-se ainda o artigo 69 – V do Regimento Interno que dá competência a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária opinar sobre proposições que alterem a despesa ou receita do município e acarretem responsabilidades para o Erário Municipal.

<sup>1</sup> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar



Ao fazê-lo, verificamos que a Proposta de Lei apresenta todos os requisitos legais, a fim de tramitar no Plenário desta Casa de Leis.


Diante do exposto, vamos à conclusão deste parecer, cujos termos damos por devidamente assentados.


## CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei Nº 873/2017, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 22 de agosto de 2017.

  
Leandro Moraes  
Relator

  
Bruno Dias  
Presidente

  
Dito Barbosa  
Secretário